

01-0692/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 692/2019 DE 16/10/2019

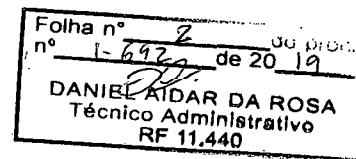
Promovente:

Ver. GEORGE HATO

Ementa:

DISPÕE SOBRE O INGRESSO E A PERMANÊNCIA DE CÃES DE ASSISTÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV -Gabinete do Vereador George Hato

PROJETO DE LEI

PL

692/2019

"Dispõe sobre o ingresso e a permanência de cães de assistência para pessoas com deficiência em locais públicos e privados e da outras providencias."

Art. 1º - Fica assegurado ao portador de deficiência acompanhado de seu cão de assistência o ingresso e a permanência em qualquer transporte, veículo, local público ou privado coletivos, desde que observadas as condições impostas por esta lei.

Art. 2º Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão de assistência, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação prevista no art. 2º desta Lei.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

VEREADOR GEORGE HATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

JUSTIFICATIVA

Atualmente os cães de assistência possuem relevante função social na vida das pessoas com deficiências de mobilidade e auditivas. São fundamentais no auxílio das atividades rotineiras, trazendo não só autonomia como maior confiança para essas pessoas que já sofrem com suas deficiências.

Além do auxílio eles se tornam grande companheiros sendo extremamente sociáveis, cujo treinamento acaba por deixá-los tranquilos em qualquer ambiente e em todas as possíveis situações.

Também em decorrência do treinamento respondem prontamente aos comandos básicos de obediência e das tarefas que beneficiem as pessoas com deficiência, dentro e fora de casa.

Estes cães estão se tornando cada vez mais importantes no auxílio das pessoas com deficiência auditiva, sensorial, intelectual ou motora. Dessa forma, é notório que precisamos adaptar nossa legislação para contemplar estes cães, que hoje se abrangem os cães-guia.

Diante disso, faz-se necessário atualizar nossa legislação paulistana para contemplar o "cão de assistência", termo que abrange o cão-ouvinte e o cão de serviço. Todos eles prestadores de grande ajuda a pessoas com as diversas deficiências.

Certo que a medida contribuirá efetivamente para aumentar o grau de autonomia das pessoas com deficiência assegurando condições de acesso pleno aos seus direitos de cidadania e evitar preconceitos, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Segue(m) , juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 2 16.10.19
Ass: DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440